

AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº 075/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO

SIGEFREDO SANTOS RODRIGUES.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 058 /2021

RECEBIDO PELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

AOS 20 / 09 / 2021

SERVIDOR: Uesley Silva MATRÍCULA: _____

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A DEPRESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção e Combate à Depressão”, no Município de Amontada, a ser realizada na última semana do mês de setembro.

Parágrafo único: São objetivos da semana:

I - Ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamento;

II - Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III - Combater o preconceito que cerca a depressão.

Art. 2º No decorrer da semana poderá ser dada ampla divulgação, principalmente no meio estudantil, as atividades relacionadas à saúde mental, ações educativas, fóruns, campanhas, simpósios, debates e outros meios necessários para atender os objetivos desta lei.

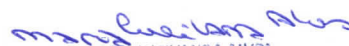
Art. 3º O Poder Público poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil organizada e de iniciativa privada, com a finalidade de promover as ações constantes da presente Lei.

Art. 4º Deverá o município desenvolver atividade direcionada aos jovens, com orientação médica específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Amontada/CE, 20 de setembro de 2021.

Paulo Berg Melgaço
Presidente


MARTA LUCIVANDA ALVES
DIRETORA GERAL
MAT. 000040-9